



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO: Referenda e Convenção de Assistência

Financeira e Técnica (Promunício) firmada entre

o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S.J. Barra.  
em 28/06/1985.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 07/85

LEI N.º 07/85 Aprov. 17/03/93



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE L. E. I. Nº 07/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE,

L. E. I. :

ARTO 1º ) - Fica nos termos e na forma de Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 98 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/85, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunícípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João de Barra, em 28/06/1984.

ARTO 2º ) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º ) - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Alves Barreto - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/85 Em 10 de maio de 1985.

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 07/85, que almeja o referendun "desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica ( Promunicípio) entre o Estado do Rio de Janeiro o o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo no dia 28/06/84, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

O documento assinado, tem por objetivo regular a prestação pelo Estado, de assistência técnica e auxílio financeiro ao Município, e foi assinado já prevendo o " referendun" do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interêsse do Município, desnecessário tecer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontre amparo na Constituição do Estado a Lei Complementar, digo, Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço,

ATENCIOSAMENTE

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
- PREFEITO -

AO EXMº SR.  
MANOEL ALVES BARRETO  
MD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/85

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

em 11/05/85

Ch. Augusto dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Financeira e Orçamentária

em 10/05/85

Ch. Augusto dos Santos

APROVADO

em 17/5/1985

M. Barros

LEI:

ARTO 1º ) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 12/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica ( Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra, em 28/06/1984.

ARTO 2º ) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 1985

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

PREFEITO

Handwritten signatures of council members on the left side of the document.

Handwritten signatures of council members on the right side of the document.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Em 22 de maio de 1979, o Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, representante do Município de São João da Barra, e o Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, representante do Estado do Rio de Janeiro, no cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, celebraram o presente Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 24 da Constituição Federal de 1964, e no inciso I do artigo 15 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1970, e no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 217 de 04.12.79, que se considera como faturado em 20 de maio de 1979, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO (SEL), de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente pelo Estado e Município, com vistas à melhoria qualitativa e quantitativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnica-administrativa e de

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.

dação da no MUNICÍPIO tal, como preconiza o art. 4.º, § 1.º da  
Lei nº 5.692, de 1 de agosto de 1971.

CLAUSULA SEGUNDA - Comprometer-se o ESTADO (SEE) a:

1 - coordenar, e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO;

2 - promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projeto;

3 - transferir ao M.N. P. recursos financeiros no valor de Cr\$ 14.444.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

decorrentes do Convênio celebrado entre União e Estado em 20.08.71, para aplicação dos recursos da União em favor das instituições pelo Decreto-lei nº 1.472, de 20.08.71, regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 1982 destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria do ensino de 1º Grau;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em especial os envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelos órgãos municipais de educação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLAUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 14.444.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03

depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor global de Cr\$14.444.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) sendo Cr\$1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.) à conta do Programa de Trabalho 1601.08070211.017, Código de Despesa 3223 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 15.1785 / ISF. de 25 de JUNHO de 1984, e Cr\$

12.500.000,00 (doze milhões, e quinhentos mil cruzeiros.) à conta do Programa de Trabalho 1601.08070211.017, Código de Despesa 4323 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 15.1805 / ISF. de 25 de JUNHO de 1984

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de conta, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta dias após o término de sua vigência

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Censo Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;

*15/1785*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04

6 - fornecer condições à Eq. de Município do PROM. P. P. P. para a implementação das atividades do referido Projeto especificadas no seu Plano de Atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO DE não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das despesas fixadas na presente como previsto na Cláusula Terceira, far-se-á pelo Estado e extrafora, do presente Convênio, sob o controle do Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula, no Diário Oficial de 27 de maio de 1964, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO DE não se responsabiliza por quaisquer obrigações de natureza tributária decorrentes da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO DE não se responsabilizará, até o quinto útil seguinte ao de sua publicação, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Usando-se em comum acordo entre as partes intervenientes lavrando-se Termo de Voto no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da cidade de Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA O presente Convênio vigorará de  
01.01.84 até 30.11.84

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro,

MARIA LUISA VARGAS

Secretaria de Estado de Educação

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS

/it.



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei n. 07/85

APROVADO

em 14/05/1985

M. Barros

Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto da Lei nº 07/85, que solicita o "REFERENDUM" desta Câmara Municipal, ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S. João da Barra .

Sala das Reuniões, 13 de Maio de 1985.

*Almir Ribeiro* *José Pinheiro*

*Miraflores*

APROVADO

em 14/05/1985

M. Barros

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 07/85

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, abaixo assinados são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 07/85.

7

*José Pinheiro*

*Luiz Carlos*